

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 138/2018

Recomenda ao Governo medidas de apoio à agricultura familiar, em especial nas zonas atingidas pelos incêndios

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, considerar o apoio à agricultura familiar como opção estrutural para a gestão, defesa e desenvolvimento do mundo rural e recomendar ao Governo a adoção das seguintes medidas:

1 — Apoio a fundo perdido, desburocratizado e de fácil acesso, para investimentos de pequenos e médios agricultores.

2 — Dinamização e promoção de comércio de proximidade, como praças, mercados e feiras, para garantir o escoamento a preços justos dos produtos provenientes da agricultura familiar regional e local, incentivando também os estabelecimentos de restauração a adquirir produtos locais e regionais provenientes de pequenas e médias explorações agrícolas.

3 — Agilização dos aspetos fiscais da venda direta de produtos, de forma a reduzir os custos e a respetiva burocratização.

4 — Preferência à aquisição de bens alimentares oriundos da produção agrícola familiar local e regional para a confecção de refeições nas cantinas públicas e financiadas pelo Estado.

5 — Regulamentação e fiscalização da atividade das grandes superfícies, nomeadamente quanto aos preços praticados e aos prazos de pagamento a fornecedores, bem como aplicando-lhes quotas mínimas para comercialização de bens agroalimentares de produção nacional e local.

6 — Apoio técnico e ao investimento para as pequenas e médias explorações agrícolas familiares, nomeadamente através das organizações de produtores e cooperativas, para investimentos na transformação de produtos agropecuários e florestais e apoio para a aquisição e preservação de pequenos ruminantes, e de exemplares de raças e espécies autóctones.

7 — Apoios, simplificados e a fundo perdido, para investimentos nas pequenas explorações agrícolas familiares.

8 — Apoios às organizações e cooperativas de pequenos agricultores para a realização de investimentos em equipamentos coletivos de recolha e conservação de alimentos.

9 — Apoio à regularização de estabelecimentos pecuários.

10 — Reposição dos apoios à eletricidade verde.

11 — Adoção do princípio «produzir local, consumir local» como forma de desenvolver o mundo rural.

12 — Promoção de debate sobre a certificação alternativa ao nível alimentar, à semelhança da certificação participativa que está a ser implementada em vários países europeus, nas relações entre o produtor e o consumidor.

Aprovada em 13 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111428941

Resolução da Assembleia da República n.º 139/2018

Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2018

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, adotar, para efeitos de

escrutínio durante o ano de 2018, as seguintes iniciativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2018, e respetivos anexos, aí identificados:

1 — Realização do Plano de Ação da União Europeia (UE) para a Economia Circular.

2 — Quadro financeiro plurianual.

3 — Um futuro europeu sustentável.

4 — Realização do Mercado Único Digital.

5 — Concluir a União da Energia.

6 — Futuro da política climática e energética da UE.

7 — Tributação justa na economia digital.

8 — Pacote sobre equidade social.

9 — Cadeia de abastecimento alimentar da UE.

10 — Realização da União dos Mercados de Capitais.

11 — Um processo mais eficaz de elaboração de legislação no mercado único.

12 — Concluir a União Económica e Monetária.

13 — Concluir a União Bancária.

14 — Criação de um posto permanente de Ministro Europeu da Economia e das Finanças com o dever de prestar contas.

15 — Cumprimento da Estratégia «Comércio para todos».

16 — Concluir a União da Segurança.

17 — Estabelecimento de um verdadeiro Mecanismo de Proteção Civil da UE.

18 — Alargamento das funções da nova Procuradoria Europeia.

19 — Reforço da aplicação do Estado de Direito na União Europeia.

20 — Cumprimento da Agenda Europeia da Migração.

21 — Aplicação da Estratégia Global da UE.

22 — Perspetivas de alargamento credíveis.

23 — Maior eficiência e coerência na execução da Política Externa Comum.

24 — Comunicar sobre a Europa.

25 — Fazer «menos» com maior eficiência.

26 — Uma Europa mais eficaz e mais democrática — reforçar a eficiência no âmbito da Presidência da União Europeia.

Aprovada em 18 de maio de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111428909

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 48/2018

de 21 de junho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que procedeu à fusão do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., com o Instituto Camões, I. P., e à criação do Camões — Instituto da Língua e da Cooperação, I. P. (Camões, I. P.).

No âmbito deste diploma, o Camões, I. P., é o organismo da Administração Pública portuguesa responsável pela supervisão, direção e coordenação da cooperação para o